



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: SULCOM INFORMÁTICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 03.037.778/0001-63, estabelecida na Rua General Firmino, n.º 51 – Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª. **Tania de Fátima dos Santos Rodrigues**, CPF n.º 469.901.270-15, portadora da Carteira de Identidade n.º 1039777394, residente e domiciliada na cidade de Palmeira das Missões-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de empresa para distribuição de acesso a Internet Via Rádio, com fornecimento de cabo, para ser utilizada junto ao ESF I – Novo Milênio, devido à necessidade de uso do Sistema E-SUS, Programa SEPIN, bem como para realização das demais atividades daquela Unidade.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
- c) notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- e) reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- f) prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- h) aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- i) atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação e
- j) outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 Caberá a CONTRATADA:

Além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO;
- d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- g) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto por esse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa;
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- k) fornecer, na forma solicitada pelo MUNICÍPIO, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- l) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- o) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- p) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- q) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- s) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados e



t) demais obrigações pertinentes a execução do objeto.

3.3 Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A empresa deverá fornecer / apresentar:

- a) 14 m de cabo de rede RJ-45;
- b) Fornecer cobertura de sinal de Internet Via Rádio de velocidade de 5MB, com garantia de banda, e de antena em comodato, no MUNICÍPIO;
- c) Os materiais deverão ser devidamente instalados no referido local, sem ônus ao Município.

4.3 Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução do objeto do presente edital;

4.4 A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deverá ser efetuada junto ao ESF I – Novo Milênio, sito à Av. Central, s/nº, Bairro Santo Antônio, Santo Augusto-RS, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da cientificação da adjudicação, sem quaisquer ônus ao Município.

4.5 O objeto deverá ser executado atendendo as normas técnicas atinentes a matéria;

5 DO VALOR:

O valor global a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, para a execução do objeto contratado, será de **R\$ 809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Cabo de rede.	m	14	3,50	49,00
02	Contratação de empresa de plano de internet 5MB.	mssl	06	109,90	659,40
03	Mão de Obra.	un	01	101,00	101,00
TOTAL					809,40

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do item 02, será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores dos serviços, emitida pela prestadora, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas na Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora. O pagamento dos itens 01 e 03 serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, posteriores à instalação.

6.2 A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, em virtude do tempo necessário à elaboração de processo licitatório para o fornecimento do serviço.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
 - b.2) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;
 - b.3) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
 - b.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras, Licitações e Contratos.
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

9.3 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.4 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.6 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

9.7 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.8 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas do presente Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento 2017 do Município, através das seguintes dotações: 3390/71-417 e 3390/71-418.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

É dispensável a realização de processo licitatório, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2017, de 09 de março de 2017, Processo Administrativo Nº 40/2017.

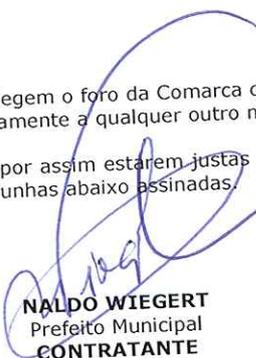
13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

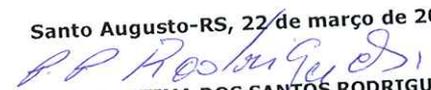
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

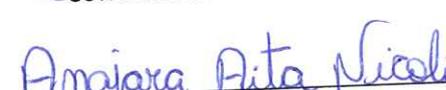

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 22 de março de 2017.

TANIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES
Sócia Proprietária
CONTRATADA

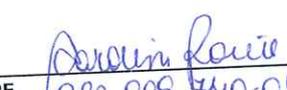
Dalana M. R. Schindler
Assessora Jurídica
Matrícula: 2680

Testemunhas:

CPF


Amajara Rita Nicolli
CPF 0000 460.450.40

CPF


Aurelio Louie
CPF 020.909.740-01